

# As comunidades litorâneas de Setúbal e Lisboa em tempos de Contra-Reforma

Laurinda Abreu



# As comunidades litorâneas de Setúbal e Lisboa em tempos de Contra-Reforma

Laurinda Abreu \*

1. A emergência da crença no Purgatório como estádio intermédio e purificador das almas pecadoras é um fenómeno poderosíssimo que desde há algumas décadas tem prendido a atenção dos investigadores que se ocupam do estudo dos comportamentos religiosos e da história das mentalidades. Todavia, o Purgatório não se reduz a uma questão de fé ou de atitudes. Numa perspectiva histórica, e enquanto fenómeno social, ele é também um “objecto económico”. Equacionando o problema de uma outra forma, poder-se-á dizer que o Purgatório é uma manifestação religiosa que teve complexas repercussões económicas. E isto por duas razões principais: porque foi responsável pelo aumento do património da Igreja e porque potenciou o movimento de vinculação da propriedade. Os efeitos daqui decorrentes foram imediatos: crescimento exponencial da amortização eclesiástica e aprisionamento da terra e dos seus rendimentos nas malhas do instituto vincular, retirando-os dos circuitos comerciais.

Estes dois factores são, no entanto, frequentemente negligenciados quer por quem centra as suas análises no campo da espiritualidade quer por aqueles que elegem a história económica como área privilegiada de trabalho. Sem sobrestimar o papel do Purgatório nos mecanismos que orientaram/condicionaram a economia nacional, a ligação do religioso ao económico – através de estudos sistemáticos e geograficamente alargados que multipliquem os ângulos de abordagem e cruzem os elementos ditos “materiais” com outros que, embora de diferente essência, os influenciaram –, é absolutamente obrigatória sob pena de se continuar a ter uma visão parcial da realidade do país. Uma constatação que é tão mais pertinente se se tiver presente que o período determinante desta relação ocorreu, sob os auspícios do Concílio de Trento, entre as últimas décadas do século XVI e os anos finais do século seguinte: um tempo que, para além de todas as problemáticas interpretativas que o rodeiam, foi, nos países protestantes, o da desamortização compulsiva e eliminação de vários tipos de propriedade, tornando as terras alienáveis e libertando-as para a voragem dos mercados. No que concerne à realidade portuguesa, ainda que seja consensual o facto de o património eclesiástico e de os morgados e capelas terem funcionado como travão ao desenvolvimento económico do país, raramente a avaliação é feita em articulação com a explosão das fundações de missas perpétuas que vincularam todo o tipo de bens à eternidade e entregaram importantes parcelas do território nacional aos diferentes institutos religiosos.

---

\* Departamento de História da Universidade de Évora. CIDEHUS.

Vêm estas considerações a propósito do estudo de um centro urbano marítimo – Setúbal na Idade Moderna – que teve a particularidade de revelar um conjunto de circunstâncias cronologicamente coincidentes e factualmente interdependentes, que pareciam responsáveis pela configuração de uma realidade espacialmente diferenciada. O aprofundamento das investigações e a sua abertura a outros quadrantes geográficos mostrariam quão limitada era a *especificidade* da vila sadina.

Sucintamente, a situação encontrada em Setúbal nos alvares da *modernidade* mostrava uma comunidade em pleno processo de expansão comercial assente na exportação do peixe e socialmente dominada pelos homens do mar. Em 1525, quando o Mestre da Ordem de Santiago desencadeia a exploração sistemática do salgado do estuário do Sado, o cenário alterava-se e a vila entrava num novo ciclo económico, afirmando-se como maior exportador nacional de sal<sup>1</sup>. Os números apresentados por Virgínia Rau relativos aos barcos carregados de sal em Setúbal, e registados na passagem pelo Sund, desenhavam desde logo uma situação que fugia às tradicionais representações do século XVII: 7 barcos em 1558, 538 entre 1560 e 1569, 868 no período de 1574 a 1580; 100 nos anos críticos de 1586-87; 265 entre 1588-1590; 1.092 na década seguinte, 827 nos primeiros dez anos do século XVII; 1.322 entre 1611 e 1620. Na sequência do Tratado Luso-Holandês de 1669, e recuperada da crise que se seguiu ao fim da Trégua dos Doze Anos, a vila reencontraria o sentido do desenvolvimento – comprovado pelos 1500 barcos carregados de sal na barra do Sado entre 1680 e 1690 – e fechava o século num ambiente globalmente positivo<sup>2</sup>.

Um dos primeiros indicadores de que o movimento conjuntural das tendências económicas exercera profundas influências na comunidade seria dado pela população. A análise às fontes literárias, sustentada no levantamento dos Registos Paroquiais, acabaria por revelar comportamentos pouco concordantes com as tendências gerais do país. Expostos graficamente, os números mostravam uma íntima ligação/dependência com as pulsões do negócio do sal: crescimento durante as primeiras décadas da ocupação filipina – continuando, o impulso expansionista desencadeado em meados do século XVI –, acentuada diminuição nas últimas, numa queda que se prolonga até 1660, seguida de um novo arranque de sentido positivo a partir da retoma dos contactos comerciais com a Holanda. Por volta de 1680, a “crise” demográfica estava vencida, apresentando uma tendência de crescimento que se prolongaria, ainda que não isenta de oscilações, até aos primeiros anos do século XIX.

Mas não era apenas a demografia que reflectia os efeitos do comércio salineiro. O súbito enriquecimento dos produtores do sal conduziria não só à complexização e sequente reorganização do tecido social como provocaria a deslocação do centro do poder municipal das mãos dos marítimos para a tutela das novas elites. Um processo de transferência de poderes *justificado* pela necessidade de controlo dos preços e comercialização do sal, que o Cardeal D.

<sup>1</sup> Ocorrência particularmente feliz para a promoção do sal de Setúbal foi, nas palavras de Jorge Borges de Macedo, o facto de os primeiros resultados da sua exploração coincidirem com a grandeza comercial de Lisboa, então praça de um vasto império, «ávida de mercadorias que alargassem o leque das exportações possíveis». (Cf. *Setúbal na História*, Setúbal, Lasa, 1990, p. 184). As informações que apresentamos relativas a Setúbal foram resumidas da nossa obra, *Memórias da Alma e do Corpo. A Misericórdia de Setúbal na Modernidade*, Viseu, Palimage, 1999.

<sup>2</sup> Valores encontrados a partir dos dados apresentados ao longo da obra de Virgínia Rau, *Estudos sobre a História do Sal Português*, Lisboa, Editorial Presença, 1984.

Henrique oficializaria, por alvará de 11 de Dezembro de 1578<sup>3</sup>, ao institucionalizar governos oligárquicos que administrariam em sistema de rotatividade e alternância os dois principais órgãos do poder local: a Câmara Municipal e a Santa Casa da Misericórdia.

As consequência mais evidentes do ciclo expansionista da economia do sal não eram, contudo, as centradas nas instituições e nos indivíduos mas as que tinham alterado a geografia urbana de Setúbal e reorganizado a ocupação do espaço de acordo com as necessidades dos novos tempos. Do ponto de vista estritamente quantitativo, a atenção focalizava-se na Igreja, muito particularmente nas ordens regulares que, no tempo considerado, aumentaram de dois para treze o número de conventos. Analisados individualmente os processos fundacionais de todas as casas religiosas, foi possível constatar que a maior fatia do seu património tinha sido adquirida na sequência da venda de espaços tumulares e constituição de contratos para celebração de missas diárias pelas almas das grandes famílias com interesses no comércio salineiro. A restante parte era composta por uma multiplicidade de pequenas fundações instituídas em foros ou juros que, quase sempre, custeavam um reduzido número de missas a cujo pagamento ficava vinculada uma determinada propriedade. Quando o ângulo de observação se deslocou dos conventos para as confrarias – cujo número passou de quatro (até 1500), para quarenta (no século XVIII) –, a única diferença registada prendia-se com a natureza das próprias instituições, mais vocacionadas para exercerem funções de guardadoras de almas do que de corpos. Quanto ao mais, tudo se passava exactamente da mesma forma.

2. Uma rápida avaliação dos dados acima expostos permitiu a imediata formulação de duas conclusões totalmente objectivas: primeiramente que, em termos globais, o século XVII fora para Setúbal um tempo de prosperidade, e que essa prosperidade alicerçara um processo de transformação multidireccional que fortalecera a Igreja quer quanto ao número de instituições quer quanto às fontes de rendimento. Em segundo lugar, que este ciclo ascendente ocorreria durante o período de maior ofensiva catequética e evangelizadora tridentina e que só um estudo relacional o ajudaria a compreender na sua complexidade.

Mas a questão mais pertinente que emerge do vastíssimo informe de documentação compulsada era saber se a coincidência temporal deste eventos – que *fixava* o Purgatório, enquanto fundação de missas perpétuas, no século XVII – era um fenómeno local, resultante da especificidade da economia do sal, ou se se tratava de um comportamento generalizado mas ainda desconhecido por não existirem estudos perspectivados na longa duração. Independentemente da resposta que a questão viesse a ter, urgia saber quais tinham sido as suas implicações no contexto mais vasto da economia nacional.

Por várias razões, na altura não foi possível responder a estas perguntas. E, em abono da verdade, desde então pouco mais se avançou. Em todo o caso, não faltam elementos de ponderação que podem ajudar a gizar as várias componentes de um problema que preocupou mais o poder político da altura do que os historiadores actuais: a dimensão da amortização

<sup>3</sup> Face à desordem instalada na venda do sal, o diploma considerava que o melhor a fazer seria eleger em Câmara Municipal três donos de marinhas «de boas consciências» que «cada vez que viessem frots estrangeiras, se juntariam em praça pública [...] e concertariam com os mestres o preço de venda à frota ancorada no porto». Cf. *Memórias da Alma e do Corpo*, p. 41.

eclesiástica ocorrida na sequência da difusão da ideia de que a passagem pelo Purgatório era uma quase inevitabilidade para quem aspirava à salvação eterna.

Do ponto de vista teológico, o Purgatório não era uma novidade para a Igreja Moderna. Como a própria reconhece em Trento, «a Igreja Catholica instruida pelo Espirito Santo das sagradas Letras, e antiga tradição dos Padres nos sagrados Concilios, e ultimamente neste Ecumenico Concilio [Florença, 1439] ensinou haver Purgatorio, e que as almas alli detidas são ajudadas com os suffragios dos Fiéis, e principalmente com o gratissimo sacrificio do Altar»<sup>4</sup>. No que ao Purgatório concerne, o aspecto mais relevante do discurso tridentino residia na deliberação de o *estender* a toda a comunidade dos crentes. A importância conferida ao assunto ficava registada nas orientações dirigidas aos Bispos, incumbindo-os de procurarem «com diligencia, que a sã doutrina do Purgatorio, que nos foi dada pelos Santos Padres, e sagrados Concilios, seja abraçada pelos Fiéis de Christo, e em toda a parte se abraçe, ensine e prégue».

Clara na forma, a mensagem abrigava, em termos de conteúdo, um infundável número de caminhos que iam muito para além do que o texto deixava transparecer. Um deles seria implicitamente aberto na mesma sessão quando o “Santo Concílio” autoriza as Ordens Regulares a possuírem bens imóveis<sup>5</sup>.

Os resultados do cruzamento destas duas *possibilidades* – assunção do Purgatório por parte dos crentes e permissão de acumulação de propriedades por parte das ordens regulares –, aliados ao empenho evangelizador da Igreja da Contra Reforma, são relativamente bem conhecidos em Portugal: aumento exponencial do número de conventos e mosteiros<sup>6</sup>, de religiosos por habitante, e da amortização eclesiástica.

Conhecido, mas de difícil quantificação dada a ausência de estudos sobre o assunto, este fenómeno só parcialmente se deixa captar. Por exemplo, se se pode afirmar com relativa segurança que grande parte das 281 casas religiosas construídas entre 1506 e 1652<sup>7</sup> datam dos dois últimos reinados da dinastia de Avis e primeiras décadas da dominação filipina<sup>8</sup>, já é de todo impossível contabilizar a população conventual e avaliar a forma como evoluiu. Poder-se-á calcular que rondaria as duas dezenas de milhar – se se extrapolar para esta altura dados de um período mais tardio –, número que duplicaria quando somado com os efectivos do clero

<sup>4</sup> Assunto tratado na sessão XXV. Cf. João Baptista Reyceud, *O sacrosanto e ecumenico Concilio de Trento*, s/d, s/l., p. 685.

<sup>5</sup> Tal permissão estendia-se, segundo o texto, «a todos os Mosteiros, e Casas, tanto de homens, como de mulheres, e Mendicantes (excepto os frades de S. Francisco Capuchinhos, e daquelles, que se chamão Menores da Observância) ainda aquelles, a quem pelas suas Constituições era prohibido, ou não era concedido por privilegio Apostolico: que daqui em diante lhes seja licito possuir bens immoveis». E acrescentava: «se alguns lugares dos sobreditos, em que por authority Apostolica he permitido possuir semelhantes bens, estiverem despojados delles, determina, que todos estes bens se lhes restituão». Cf., *O sacrosanto e ecumenico Concilio de Trento*, (sessão XXV, capítulo III), p. 689.

<sup>6</sup> Infelizmente sem muitos seguidores para a Idade Moderna, continua a ser um marco de referência o trabalho realizado por Eugénio dos Santos, *O Oratório no Norte de Portugal. Contribuição para o estudo de história religiosa e social*, Porto, INIC e Centro de História da Universidade do Porto, 1982.

<sup>7</sup> Existiriam 167 casas religiosas em 1506 e 448 em 1652. Uma síntese sobre o assunto pode encontrar-se em José Pedro Paiva, “Os mentores”, *História Religiosa de Portugal*, dir. Carlos Moreira Azevedo, Rio de Mouro, Círculo de Leitores e CEHR da Universidade Católica Portuguesa vol. 2, 2000, pp. 201 e ss.

<sup>8</sup> Um movimento que seria controlado mas não parado pela monarquia castelhana, conforme se pode constatar pelas informações apresentadas por Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, 2ª ed., (dir. Damião Peres), Porto-Lisboa, Livraria Civilização, 1968, vol. II, pp. 129-213.

secular. A crer numa opinião atribuída ao vice-rei, Cristóvão de Moura, contemporâneo desta explosão fundacional, os eclesiásticos seriam tantos «que se comem huns aos outros»<sup>9</sup>.

Mas se este movimento, apesar de criticado, correu sem grandes discussões até ao final do século XVI ou, se se quiser, até ao final do reinado de Filipe II, à entrada da nova centúria começam a observar-se algumas movimentações políticas no sentido de o inverter. Nomeadamente, através do impedimento de construção de novos conventos e da promulgação de legislação tendente a combater a amortização. E aqui a ênfase não pode ser colocada nas *Ordenações Filipinas*, invocando o título XVIII do livro II, *Que as Igrejas e Ordens não comprem bens de raiz sem licença del-Rei* – como comumente se faz –, uma vez que ele reproduz preocupações que remontam quase ao início da nacionalidade<sup>10</sup>, mas sim no alvará de 30 de Julho de 1611<sup>11</sup> – que declara que os Mosteiros e outras comunidades eclesiásticas que tivessem adquirido bens de raiz sem licença régia os vendessem no prazo de um ano, sob pena de os perderem para a Coroa –, e noutros diplomas que se lhe seguiram proibindo que os religiosos pudessem testar a favor de conventos e mosteiros<sup>12</sup>.

Em termos muitos concretos, a produção legislativa filipina em matéria da propriedade eclesiástica representou uma brecha profunda nas relações entre o Estado e a Igreja, que agora se colocavam em posições de difícil conciliação: esta porque desde o Concílio de Trento vinha *incentivando* as ordens regulares a adquirirem bens de raiz, o Estado, porque procurava evitar que tal acontecesse. Em todo o caso, trata-se de mais uma manifestação de um tempo em que a monarquia filipina enfrenta a Igreja portuguesa – procurando cercear-lhe poderes e privilégios, e até tributá-la – e a autoridade de Roma, face à qual pretende ganhar autonomia<sup>13</sup>, e nesse contexto deve ser interpretada.

Se se desconhece em absoluto quais terão sido as implicações do alvará de 1611 – ainda que não seja despciendo o facto de a lei das Consolidações, de 4 de Julho de 1768, ter tomado como limite temporal as consolidações realizadas a partir de 1611<sup>14</sup> –, fica claro que, no cômputo global, os seus resultados não terão sido os melhores. A amortização continuou a fazer-se, se não de forma consentida, pelo menos não contestada, como demonstram as largas centenas de processos judiciais surgidos na sequência da legislação desamortizadora pombalina. A extensão do património que a Igreja perde durante a vigência destas leis<sup>15</sup> constitui prova adicional do crescimento da propriedade eclesiástica, ainda que, a partir dos finais de seiscentos,

<sup>9</sup> Afirmção registada numa missiva dirigida à Câmara Municipal de Lisboa. Documento parcialmente transcrito por Fortunato de Almeida (*op. cit.*, p. 202), e publicado na íntegra por Eduardo Freire de Oliveira, *Elementos para a História do Município de Lisboa*, Lisboa, Typographia Universal, 1887, pp. 323-325. Entre outros inconvenientes apontados, a missiva esclarece que, continuando a aumentar o número de religiosos, faltariam homens para as armadas e para o serviço nas «partes da Índia». Por isso mesmo, a melhor solução seria fechar os estudos durante 10 anos e impedir novos ordenamentos.

<sup>10</sup> Cf. título XIV do livro II das *Ordenações Afonsinas* e o título VIII do livro II das *Ordenações Manuelinas*.

<sup>11</sup> José Justino de Andrade e Silva, *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*, Lisboa, Imprensa de J. J. A. Silva, 1854, p. 307.

<sup>12</sup> Mormente, a lei 26 de Março de 1634.

<sup>13</sup> Novos dados sobre as relações entre o Estado e a Igreja ao tempo dos Áustrias, podem encontrar-se em José Pedro Paiva, “A Igreja e o poder”, *op. cit.*, pp. 154-158.

<sup>14</sup> Alvará de 4 de Julho de 1768. Cf. António Delgado da Silva, *Collecção de Legislação Portuguesa*, vol. II, Lisboa, pp. 355-358.

<sup>15</sup> Uma abordagem ao problema pode ver-se em Laurinda Abreu, “A política religiosa do Marquês de Pombal: algumas leis que abalaram a Igreja”, *As Origens do Estado Moderno - Revista Século XVIII*, Lisboa, SPES XVIII, 2000, pp. 223-233.

o número de doações seja ultrapassado pela aquisição através da consolidação de domínios, quase sempre decorrente do exercício do direito de comisso. O facto de o ponto mais alto destas transacções ter ocorrido na mesma altura em que, nos países protestantes, as vastas terras confiscadas à Igreja eram lançadas no mercado e abertas à intervenção do capitalismo, é matéria de reflexão a merecer outro tipo de análise.

2.1. Mas se as doações feitas à Igreja no âmbito da procura da salvação das almas do Purgatório representaram um importante reforço patrimonial do sector eclesiástico, com sérias consequências na economia nacional, houve um outro movimento que, embora se enleie neste, seguiu percursos próprios e teve, segundo creio, efeitos mais nefastos. Refiro-me à vinculação da propriedade em morgados e capelas, uma actuação que não sendo nova na sociedade portuguesa, assume uma dimensão espectacular depois do Concílio de Trento.

O princípio da vinculação do património sob a forma de morgado remonta aos tempos longínquos da formação de Portugal e estabeleceu, desde logo, um padrão de comportamento gerador de identidade grupal que, ainda que com outras variantes, se encontra um pouco por toda a Europa desde a Baixa Idade Média<sup>16</sup>. Parcialmente enquadrado pelos princípios jurídicos consignados na Lei Mental – que definem a varonia, a indivisibilidade e a proibição de alienação como elementos estruturantes e identificadores do vínculo –, o sistema do morgadio rapidamente se tornaria no modelo dominante de organização social da posse e transmissão de propriedade. Para o seu sucesso muito contribuíram as capelas – supostamente diferenciadas dos morgados por darem primazia às almas enquanto estes serviam de escudo protector às famílias<sup>17</sup> –, cujos preceitos de fundação se plasmaram nos dos morgados, dando origem a um imbricado regime de propriedade que haveria de vigorar no país até ao século XIX.

No que diz respeito às capelas, Setúbal mostrava que o movimento de constituição de vínculos a favor da alma tinha sido um fenómeno eminentemente seiscentista que o século XVIII não fora capaz de manter. Sendo clara a interdependência entre as fundações e a conjuntura expansionista da economia do sal, de imediato se constatou que a cronologia das capelas acompanhava o ritmo e as vicissitudes do comércio salineiro (gráfico 1): crescimento sustentado a partir da década de 50 do século XVI, seguindo em expansão pelo resto da centúria, ainda que várias vezes interrompida, queda vertiginosa à entrada do século XVIII, vislumbrando-se depois alguma recuperação, que praticamente se suspende no período pombalino. Em suma, estava-se em presença de um cenário que, em termos globais, tendia a afastar-se das tradicionais periodizações do *investimento* no Purgatório.

Contudo, vários indicadores alertavam para a possibilidade desta cronologia não ser circunscrita à realidade setubalense. Importava pois, aumentar os pontos de observação e procurar outros espaços no sentido de validar, ou negar, a especificidade da situação aqui encontrada. A escolha viria a recair sobre Lisboa: sendo a maior cidade do país e possuindo

<sup>16</sup> Só para referir a obra mais recente, veja-se Maria de Lurdes Rosa, *O Morgadio em Portugal, sécs. XIV-XV*, Editorial Estampa, 1995.

<sup>17</sup> Assunto que estamos a desenvolver num texto intitulado, *Algumas considerações a propósito da “terça”*, que retoma, desenvolvendo, algumas ideias apresentadas na comunicação, *O impacto da legislação pombalina sobre o património das instituições religiosas: o caso de Montemor-o-Novo*, apresentada em Montemor-o-Novo, em Outubro de 2000, na conferência, *Conversas à volta dos conventos*, promovida pelas “Oficinas do Convento, Associação Cultural de Arte e Comunicação”.

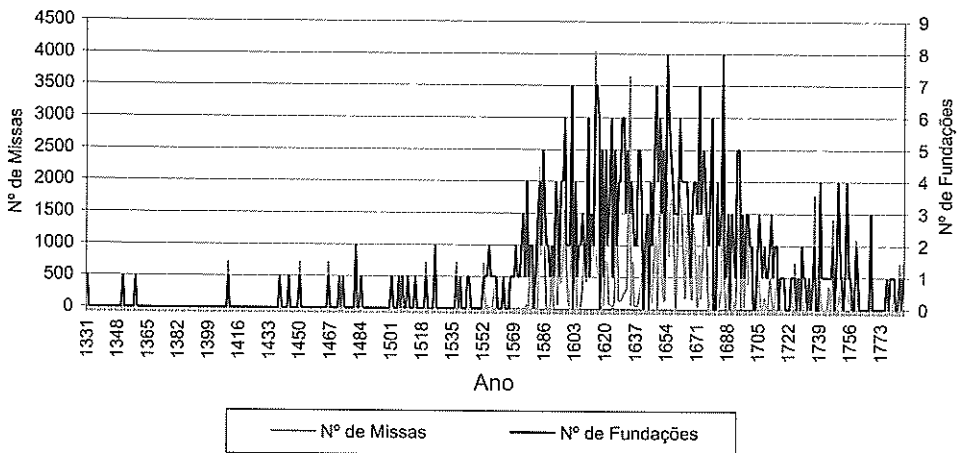


um colossal acervo documental que recolhia todos os vínculos instituídos na cidade e seu termo, a capital apresentava-se como o exemplo ideal para o estudo comparativo que se impunha fazer.

Até agora apenas recolhi e tratei parcialmente os dados relativos a cerca de 20% das capelas instituídas<sup>18</sup>. O mesmo é dizer, perto de um milhar de documentos de um universo que se deve situar pouco acima dos cinco mil<sup>19</sup>. E se o material é insuficiente e para já não permite qualquer conclusão segura, quando representado graficamente desenha uma mancha que evolui como a da vinculação realizada em Setúbal. É certo que o movimento de fundação de missas perpétuas começa mais cedo em Lisboa, mas o ciclo expansionista desperta aproximadamente na mesma altura nos dois lados do Tejo seguindo, a partir daí, o mesmo ritmo, inclusivamente quando entra em declínio (gráfico 2).

E se não é possível teorizar sobre dados quantitativos tão escassos, não deixa de ser verdade que a convergência entre as duas realidades desenha desde já um quadro de referências que dificilmente se alterará. A primeira, é a de que a crença no valor salvífico das missas perpétuas como forma privilegiada de saída do Purgatório só se expande e ganha visibilidade depois do Concílio de Trento.

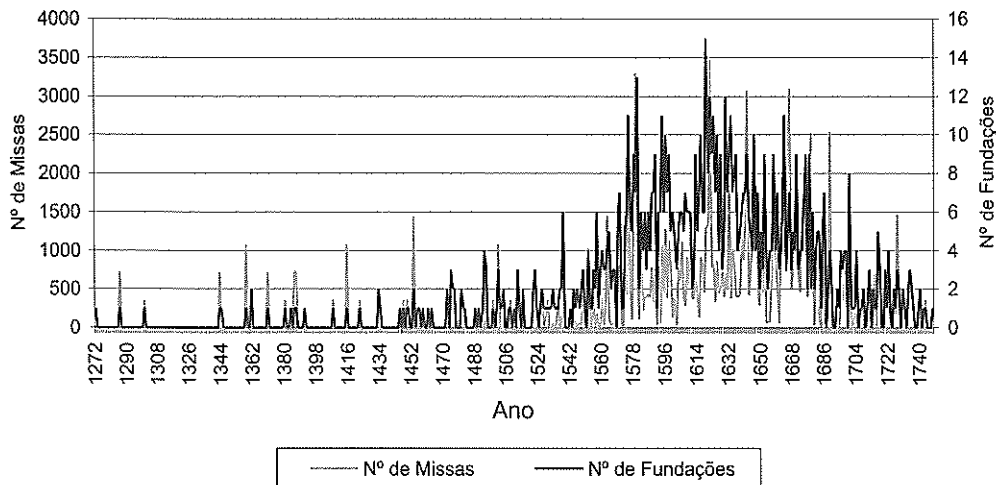
**Gráfico 1**  
**Vínculos de Capelas instituídas em Setúbal**  
**1331 - 1785**



<sup>18</sup> Instituídas nos conventos de S. Francisco, S. Domingos, S. Domingos de Benfica, Santo Elói, Carmelitas Descalços, Boa Viagem, Trinas de Mocambo, Anunciada e Basílica de Santa Maria. Nas igrejas de Santo Adrião da Póvoa, de S. Luís rei de França, do Colégio de Santo Antão da Companhia de Jesus, de Nossa Senhora dos Remédios, de Nossa Senhora da Purificação de Bucelas, da ermida do hospital do Espírito Santo da freguesia da Sapataria, do Noviciado da Cotovia, e de Nossa Senhora da Luz. Foram também já compiladas as capelas da coroa nas igreja do convento de S. Domingos de Benfica, igreja de Nossa Senhora da Graça, S. Francisco de Xabregas, Santo António do Tojal, S. João da Talha, S. Sebastião do Lumiar, Sacavém, S. Vicente de Fora, Carmo, S. Francisco e Trindade. (IAN/IT, Juízo das Capelas, Resíduos e Legados Pios).

<sup>19</sup> Um quantitativo bastante reduzido quando comparado com os cerca de 35 mil testamentos que, segundo Ana Cristina Araújo, foram escritos em Lisboa entre 1700 e 1831. Cf., *A morte em Lisboa – Atitudes e Representações, 1700-1830*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1995, p. 30, (dissertação de doutoramento policopiada). Obra publicada pela Editorial de Notícias em 1997.

**Gráfico 2**  
**Vínculos de capelas instituídas em Lisboa e seu termo**  
**1272 - 1747**  
 (universo estudado: c. 20%)



A segunda, é que, do ponto de vista catequético, a doutrinação do Purgatório foi um êxito, mas um êxito temporalmente limitado. A inabilidade demonstrada pela Igreja em gerir o sistema que criara, associada aos constantes atropelos à memória dos mortos sonegando-lhes as missas prometidas<sup>20</sup>, acabariam por ditar o declínio do Purgatório tal como Trento o havia concebido. Ambos os factores, conjugados com as primeiras manifestações de novas formas de pensamento que precederam o Iluminismo, teriam como efeito a clara retracção do movimento fundacional logo nas primeiras décadas de XVIII.

A última referência que se impõe é que estas questões só podem ser devidamente explicadas por uma análise que as relacione com os interesses políticos do Estado e com os interesses económicos da sociedade. Indo por partes: sem descurar, e muito menos excluir, actuações não racionalmente controladas, como as que decorrem das espontâneas manifestações de fé<sup>21</sup>, não é possível esquecer que a *vulgarização* do Purgatório ocorre um tempo de frequentes alianças político-religiosas entre um Estado em fase de afirmação e uma Igreja que procura reforçar a sua presença junto das populações. Ora, ao uniformizar comportamentos e impor uma matriz cultural relativamente homogênea, a Igreja serviu os intentos do Estado, facilitando-

<sup>20</sup> Refiro-me, concretamente, aos Breves de Redução – que reduziam as missas instituídas – e aos Breves de Perdão – espécie de indulgência papal que perdoava as missas que as instituições não celebravam. Sobre o assunto, vd. Laurinda Abreu, “Para uma outra visão do Purgatório: uma primeira abordagem aos Breves de Redução”, *Revista Portuguesa de História*, tomo 23, volume II, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1999, pp. 713-736.

<sup>21</sup> E, nesse sentido, não são de todo irrelevantes ocorrências geograficamente localizadas que explicam movimentos mais bruscos – sobretudo de expansão – que só são compreensíveis em determinados contextos. Como foi em Setúbal, por exemplo, a passagem do pregador Frei António das Chagas.

<sup>22</sup> Ainda que noutras circunstâncias, vide, a propósito, as considerações que Immanuel Wallerstein tece sobre o assunto, em *O Sistema Mundial Moderno*, vol. I, *A agricultura capitalista e as origens da economia-mundo europeia no século XVI*, Lisboa, Edições Afrontamento, 1990, pp. 148 e ss.

lhe o processo de centralização do poder que estava em curso<sup>22</sup>. Em contrapartida, as fundações do Purgatório asseguravam, quase sempre com o *beneficéplacito régio*, a sobrevivência económica de muitos institutos religiosos<sup>23</sup>.

Por outro lado, também não se pode ignorar que a vinculação realizada no contexto do Purgatório desempenhou uma importante função socioeconómica, servindo os interesses de um grupo social muito alargado e até do próprio Estado que, se não permitiu explicitamente o fenómeno, pelo menos acabou por o tolerar. E isto por dois motivos: porque a criação de capelas evitava a fragmentação da pequena propriedade – já que foi sobre ela se ergueu a esmagadora maioria das capelas –, e porque tinha o mérito de, em simultâneo, desdobrar o direito de propriedade, multiplicando o número de proprietários num país onde eles não abundavam.

3. Retomando a questão inicialmente formulada: afinal qual foi o impacto do Purgatório na economia nacional? Seguramente grande, embora as probabilidades do seu peso vir a ser quantificado sejam quase nulas. De qualquer modo, o problema é importante e ultrapassa os tópicos aqui levantados. Apesar disso, talvez se justifique insistir nalgumas questões que, em meu entender, merecem um aprofundamento empírico.

Em primeiro lugar, é absolutamente prioritária a clarificação de conceitos, definindo, de uma vez por todas, o sentido do termo *vínculo*, e distinguindo, de seguida, vínculo de morgado de vínculo de capela, já que esse é o critério operacional que abre o caminho para o entendimento de todo o problema. Nesse sentido, há que reabilitar o quase ignorado regimento manuelino, *Dos Residos, e em que maneira o Contador proverá sobre elles, e sobre os Orfãos e Capelas*, o primeiro documento conhecido a registar as preocupações de quem vê misturar bens das famílias com os bens das almas, e a clarificar as fronteiras que os separavam<sup>24</sup>.

A compreensão do processo histórico passa então por uma sumária contabilização que identifique quantos morgados com capelas foram instituídos até à promulgação do dito regimento e quantas capelas tinham sido fundadas “à maneira de morgado”. Um patamar prévio que ajudará a deslindar os principais movimentos da etapa seguinte: aquela em que a sociedade civil tomou conta do fenómeno do Purgatório – na perspectiva de instituição de missas para a eternidade – para, sobre ele, e à conta das respectivas “terças”, desencadear um extraordinário movimento de vinculação da propriedade – desde os imóveis até aos foros, censos e rendas – criando *linhagens* e patrimonializando-as com bens que, como mais tarde se lerá nos diplomas pombalinos, «nem podem principiar famílias no terceiro estado; nem conservar o decóro das que já se achão elevadas aos grãos da Nobreza»<sup>25</sup>.

Para apreender a real dimensão deste fenómeno há que o limitar temporalmente ao período em que ele se definiu em toda a sua plenitude – o século XVII – e chamar à colação todas as variáveis que intervieram no processo, quer sejam de índole religiosa, quer política ou social. A comparação com países como a Inglaterra e a Holanda que, na mesma altura,

<sup>22</sup> E também a assistência uma vez que desde a entrega dos hospitais às Misericórdias, realizada nas últimas décadas do século XVI, as despesas hospitalares eram maioritariamente suportados pelos bens das almas.

<sup>24</sup> Incorporado nas *Ordenações Manuelinas*, liv. II, tit. 35. Esclarecimentos sobre o assunto encontram-se em *Algumas considerações acerca da terça*, cit.

<sup>25</sup> Alvará de 9 de Setembro de 1769. Cf. José Justino de Andrade e Silva, *Collecção Chronologica*, p. 427.

investem no sentido de tornar as terras alienáveis, eliminando diversos tipos de propriedade, parece-me absolutamente imprescindível ainda que exija análises teóricas de um elevado grau de complexidade.

Finalmente há que tratar a questão pombalina. O que significa, para ser mais precisa, que o trabalho só ficará realmente completo depois de se fazer um levantamento exaustivo dos resultados alcançados pelas leis de desamortização (25-6-1766 e 4-7-1768) e de desvinculação (9-9-1769 e 3-8-1770) promulgadas durante o reinado de D. José I. Perceber as razões porque o governante seguiu esta ordem legislativa, não é uma questão menor no contexto da sociedade portuguesa de Antigo Regime. E demonstrará, seguramente, que afinal o Purgatório não condicionou apenas o desenvolvimento de Setúbal e de Lisboa.